



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que norteiam a administração pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de Gás de Cozinha – GLP de 13Kg, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação pretendida visa garantir o fornecimento de Gás de Cozinha GLP de 13 Kg a base de troca, para atender as demandas de consumo durante o exercício de 2025. A presente aquisição visa o pleno funcionamento das atividades, de modo a garantir uma infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho, zelando pelo bem estar dos servidores e de todos aqueles que utilizam as dependências da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Relevante destacar, ainda, que os últimos contratos para idênticos objetos (Processo: 012/2024) encerraram sua vigência em 31/12/2024, razão da necessidade da deflagração de novo certame para atendimento da demanda no exercício de 2025.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), do exercício de 2025, conforme Tabela III do documento em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

Os materiais adquiridos deverão atender as especificações detalhadas contidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições predefinidas no mesmo.

O contratado deverá entregar os itens no prazo acordado no referente estudo, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da contratante, com prazo de entrega até 24 horas (vinte e quatro horas) contados à partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

A entrega deverá ser de acordo com a solicitação feita por telefone, mensagem de texto ou e-mail, e no seguinte endereço: Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio – ES, CEP 29.600-000 de segunda a quinta-feira, entre das 07:00h às 14:30h e sexta-feira 07:00h às 11:30h.

Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de material em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda os parâmetros de Responsabilidade Socioambiental a seguir:

a) Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666 /93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

b) Deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

c) Deverá utilizar de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

d) Deverá ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

e) Deverá adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

A entrega do objeto deverá ser efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no ETP e TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade e valor.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo anual, ou seja, tendo como base as demandas registradas no sistema interno do Almoxarifado, nas especificações e quantidades abaixo descritas.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	10	Botijão 13kg	Recarga Gás Cozinha ou GPL



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).*

Objetivando estabelecer as características dos bens a serem adquiridos foi realizada análise do mercado de fornecimento de gás de cozinha. Desse modo, constatou-se pelo mercado local, que o fornecimento do gás de cozinha (Gás GLP) ocorre via botijão padronizado de 13 kg (com troca do botijão).

Sendo assim, considerando a natureza do objeto da presente contratação, é possível concluir pela impossibilidade de locação, sendo a aquisição a solução que melhor atenderá às necessidades da demanda.

Para a referida contratação, a administração realizará a análise do mercado por meio da cotação de preços conforme item 6 do presente ETP.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).*

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

J.L.ALVES GAS SERRANO ME CNPJ: 17.482.979/0001-84	GESIMAR GOMES PAGOTTO LTDA CNPJ: 07.444.207/0001-02	SELINEIA TRISTAO DE SOUSA KRUGER ME CNPJ: 08.356.417/0001-01
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 1.150,00	VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 1.100,00	VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 1.100,00
PREÇO MÉDIO: R\$ 1.116,66 (hum mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).		

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

A cotação de preços foi enviada para todas as empresas do município de Afonso Cláudio que fornecem gás de cozinha.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

Pela justificativa apresentada no item 5, analisando as soluções adotadas pela Câmara Municipal em exercícios anteriores, ficou comprovado que a melhor solução é o fornecimento parcelado para gás de cozinha (GLP - botijão de 13 kg), de acordo com a demanda, mediante solicitação feita por telefone ou mensagem de texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

Verifica-se a preferência pela entrega parcelada dos bens, de acordo com a demanda, observando o prazo final para entrega total a ser estipulado no termo de referência.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

A aquisição dos itens objeto da presente, visa suprir a necessidade desta casa de Leis, priorizando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

A infraestrutura necessária para a prestação desse serviço já está instalada, de modo que não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental e também nenhuma outra providência prévia.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Anualmente esta Casa de Leis procede com a contratação dos objetos desta demanda, no entanto, no exercício de 2025, ainda não houve processos nesse sentido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

O GLP apresenta grande aplicabilidade como combustível devido as suas características de alto poder calorífico, excelente qualidade de queima, fácil manuseio, baixo impacto ambiental, facilidade de armazenamento e possibilidade de engarrafamento em vasilhames, facilitando o transporte.

Uma característica do GLP – e dos gases combustíveis em geral – é a sua baixa emissão de poluentes. O GLP é um combustível limpo. Não é tóxico e não contamina os mananciais de água nem o solo.

Não se vislumbra impactos ambientais relevantes no objeto que se pretende adquirir, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 3 deste ETP.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Assim, diante do exposto acima, esta equipe de contratação entende que a solução proposta é viável e a que melhor se adequa às necessidades definidas no Documento de Oficialização de Demanda, que motivou a realização deste estudo técnico preliminar.

Em função das necessidades institucionais, outra razão que valida esse posicionamento é o fato de que há um consumo regular deste bem, o que leva à sua aquisição anual, atendendo assim, aos critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

13.1 Este Estudo Técnico Preliminar teve como base a Lei nº 14.133, consolidada, de 1º/10/2021, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e a outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e Disposições do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

GESIANE SOARES SIMÕES PRUÊZA

Membro da CPL/EA

GEOVANA COFFLER

Presidente da CPL/EP



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Diante ao exposto, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado que concluiu pela viabilidade da presente contratação, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços pertinentes às atividades de agente de integração, para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO

Diretora Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.